



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6
Aviso de Licitação .....	8
Dispensas - Aviso de Abertura .....	9
Comunicados .....	26
<b>Poder Legislativo</b> .....	29
<b>Licitações e Contratos</b> .....	29
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	29
<b>Atos Oficiais</b> .....	29
Outros atos oficiais .....	29

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 2 de 30

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.810, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

#### **DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O vencimento do cargo de provimento efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, constante do Anexo III da Lei n.º 2.116, de 4 de março de 2008, alterada posteriormente, passa a ser de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, ficando mantidos os graus previstos no Anexo V do mesmo diploma legal, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, e de acordo com os atos pertinentes baixados pelo Ministro de Estado da Saúde.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observado o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de janeiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de janeiro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 3.811, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

#### **ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.994, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS**

#### **PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo Único da Lei nº 1.994, de 06 de setembro de 2006, que dispõe sobre o regime de trabalho dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde admitidos pelo Município de Tambaú, criação de empregos públicos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - R\$ 40 H SEMANAIS
45	Agente Comunitário de Saúde	3.036,00

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de janeiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de janeiro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 3.812, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

#### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 74 DA LEI Nº 3.415, DE 17 DE JANEIRO DE 2022, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 3 de 30

Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º do art. 74 da Lei nº 3.415, de 17 de janeiro de 2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tambaú e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. ....

§1º *Incluem-se entre as parcelas a que se refere o inciso V do caput deste artigo as horas extras, adicional noturno, serviços extraordinários, verba de representação, gratificações especiais previstas em lei, de natureza transitória, e não incorporáveis.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de janeiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de janeiro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

### Decretos

#### DECRETO Nº 4.204, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

**REGULAMENTA O ART. 131-A DA LEI N.º 1.579, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998 “QUE APROVA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAMBAÚ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 131-A da Lei n.º 1.579, de 09 de outubro de 1998 “que aprova o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú”, segundo o qual “será concedido horário especial ao servidor público com deficiência física ou mental, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial, independentemente de compensação de horário”; e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.097 de Repercussão Geral,

**DECRETA:**

#### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Tambaú concederá horário especial ao servidor com deficiência física ou intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, independentemente de compensação de horário, se comprovada a necessidade de tal medida, nos termos previstos neste decreto.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo será aplicado, também, nas hipóteses em que o cônjuge, companheiro, filho ou dependente do servidor for pessoa com deficiência física ou intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista.

§2º. São considerados dependentes, para os fins deste decreto, desde que demonstrada a necessidade de assistência direta por parte do servidor requerente à pessoa com deficiência física ou intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista:

I - os irmãos;

II - os ascendentes ou descendentes, limitados ao primeiro grau de parentesco;

III - os enteados, padrastos e madrastas;

IV - os menores sob guarda ou tutela judicial;

V - os curatelados, em relação aos seus curadores.

§3º. O horário especial será concedido somente para um dos pais ou responsáveis da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, se ambos estiverem sujeitos às disposições deste decreto.

Art. 2º O horário especial de que trata este decreto implicará na redução da jornada semanal de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento).

§1º. Para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho inferiores a 30 (trinta) horas semanais, a concessão do horário especial não poderá resultar em redução superior a 20% (vinte por cento) da jornada.

§2º. Para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho inferiores a 20 (vinte) horas semanais, a concessão do horário especial limitar-se-á a 10% (dez por cento) da jornada.

§3º. As modalidades de horário especial referidas neste artigo poderão ser concedidas de modo alternativo ou cumulativo, conforme a necessidade.

§4º. Se houver mais de uma pessoa abrangida pelos §§ 1º e 2º do artigo 1º, a redução da jornada de trabalho referida neste artigo poderá ser de até:

I - 30% (trinta por cento), na hipótese do § 1º deste artigo;

II - 20% (vinte por cento), na hipótese do § 2º deste artigo.

#### TÍTULO II

#### Do procedimento

Art. 3º A apuração da necessidade de concessão de horário especial será realizada mediante avaliação da Junta Médica Oficial, após a elaboração de Relatório Social pela Coordenadoria de Assistência Social.

§1º. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser renovada anualmente para manutenção da redução de jornada.

§2º. A avaliação de que trata o parágrafo anterior



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 4 de 30

poderá ser requerida pela Prefeitura Municipal a qualquer tempo, na hipótese de alteração das condições que ensejaram o deferimento do horário especial.

Art. 4º O servidor solicitará a concessão de horário especial por meio de requerimento justificado, apresentado ao Departamento de Gestão de Pessoas, indicando a necessidade de concessão de horário especial e a modalidade pretendida, instruindo-o com:

I - relatório médico emitido por profissional devidamente inscrito em Conselho Regional de Medicina, contendo:

a) a identificação da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista;

b) a indicação do código do diagnóstico, de acordo com a denominação contida na vigente Classificação Internacional de Doenças.

II - comprovação do grau de parentesco ou da dependência, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 1º;

III - outros documentos hábeis a comprovar a necessidade de haver a concessão de horário especial.

§1º. O servidor poderá juntar ao requerimento outros documentos que entender pertinentes à avaliação da necessidade da concessão de horário especial.

§2º. Se o requerimento deixar de atender o disposto nos incisos I e II deste artigo, serão cabíveis, sucessivamente:

I - a intimação do servidor, para complementação em 5 (cinco) dias úteis;

II - o arquivamento do requerimento, se não houver a complementação necessária.

Art. 5º O Departamento de Gestão de Pessoas:

I - verificará o cumprimento dos incisos I e II do artigo 4º e, se necessário, adotará as providências previstas no § 2º do artigo 4º;

III - encaminhará o processo à Coordenadoria de Assistência Social para elaboração de Relatório Social.

Art. 6º A Coordenadoria de Assistência Social, ao elaborar o Relatório Social, deverá verificar a composição familiar do servidor, a rotina, disponibilidade de horários dos demais membros da família e tudo que julgar pertinente.

§1º. Após a elaboração do Relatório Social, a Coordenadoria de Assistência Social deverá encaminhar os autos à Junta Médica Oficial, para elaboração de parecer.

Art. 7º A Junta Médica Oficial elaborará parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido, justificadamente.

§1º. Caso a Junta Médica Oficial opine pelo deferimento do pedido, poderá sugerir o percentual de redução da jornada do servidor dentro dos limites previstos no art. 2º, bem como manifestar-se sobre a conveniência ou não da revisão anual do pedido, prevista no §1º e no §2º do art. 3º.

§2º. - Após a elaboração do parecer, a Junta Médica Oficial encaminhará os autos ao Departamento de Gestão de Pessoas, que o enviará à Coordenaria ou ao órgão

superior ao qual o servidor requerente está vinculado, conforme previsto na Estrutura Organizacional da Prefeitura, de que trata a Lei nº 3.063, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 8º Caberá ao superior hierárquico do servidor decidir sobre a concessão de horário especial, nos limites estabelecidos por este Decreto e à luz da conveniência administrativa e do interesse público.

§1º. Ao se manifestar, o superior hierárquico deverá considerar todos os elementos contidos nos autos, em especial:

I - o Relatório Social elaborado pela Coordenadoria de Assistência Social; e

II - o parecer da Junta Médica Oficial.

Art. 9º O servidor poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou notificação da decisão de que trata o art. 8º, interpor recurso ao Prefeito Municipal.

§1º. O recorrente deverá apresentar de forma clara e concisa as razões do recurso.

§2º. O Prefeito poderá:

I - encaminhar os autos para nova manifestação da Coordenadoria de Assistência Social e/ou da Junta Médica Oficial;

II - decidir de plano sobre a documentação que lhe fora apresentada.

Art. 9º Não serão deferidos pedidos de redução de jornada para servidores que atuem com carga suplementar, sendo possível, contudo, no caso de acúmulo de funções.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será realizada, preferencialmente, uma única avaliação abrangendo todos os vínculos funcionais.

### TÍTULO III

#### Dos deveres do servidor e da cessação do horário especial

Art. 10 O deferimento de horário especial pressupõe a assunção, pelo servidor, dos seguintes deveres:

I - abster-se de realizar outra atividade remunerada, no período correspondente à redução da jornada de trabalho, ainda que em outro Município;

II - comunicar à chefia imediata qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento.

Art. 11 O horário especial cessará, a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do servidor, em caso de:

I - verificação da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do pedido de horário especial de trabalho;

II - descumprimento do previsto no art. 10.

Parágrafo único - O horário especial poderá cessar, também, na hipótese do § 2º do art. 3º:

I - se a nova avaliação demonstrar que não mais subsiste a necessidade do horário especial;

II - se houver recusa ao cumprimento do dever de realizar nova avaliação.

### TÍTULO IV

#### Disposições Finais e Transitórias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 5 de 30

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.180, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 29 de janeiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 29 de janeiro de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 6 de 30

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 12/2024, para a Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde TIPO I FNS - Jardim Terras de Santo Antônio, conforme Proposta nº 15920214000124002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e o Fundo Nacional da Saúde, através do Ministério da Saúde, na seguinte conformidade:

**CONSTRUDEZ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ: 18.184.612/0001-47, **Lote 01**: R\$ 1.790.000,00 valor.

A Adjudicatária será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura do Contrato.

Tambaú-SP, 29 de Janeiro de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 7 de 30



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 59/2024, para o Registro de preços de gêneros alimentícios, na seguinte conformidade:

**SUPERMERCADO VISTA ALEGRE SAO SIMÃO EIRELI**, CNPJ: 05.242.262/0001-86, **Item 08**: R\$ 5,33 valor unitário - R\$ 5.330,00 valor total; **Item 24**: R\$ 19,90 valor unitário - R\$ 3.980,00 valor total; **Item 28**: R\$ 6,70 valor unitário - R\$ 804,00 valor total; **Item 29**: R\$ 7,90 valor unitário - R\$ 395,00 valor total; **Item 58**: R\$ 9,75 valor unitário - R\$ 2.925,00 valor total e **Item 120**: R\$ 9,95 valor unitário - R\$ 995,00 valor total.

A Adjudicatária será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 29 de Janeiro de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 8 de 30

### Aviso de Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), encontra-se reaberto o Pregão Eletrônico Nº 70/ 2024.

**Objeto:** Contratação de instituição financeira pública ou privada, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento mensal, 13º salário, ou outro benefício, quando houver, dos servidores públicos municipais, abrangendo os efetivos, temporários, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares, estagiários e pensionistas, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e legislação pertinente.

**Número Processo Protocolado:** 4616/2024.

**Abertura dia:** 17/02/2025, às 08h30min.

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 033, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 29 de Janeiro de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 9 de 30

### Dispensas - Aviso de Abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II– da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Trio Elétrico para Carnaval 2025**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

*Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas*

*Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*

*Número da Dispensa de Licitação: 01/2025*

*Número Processo Protocolado: 00420/2025*

*Publicado em: 29/01/2025*

*Propostas até: 03/02/2025 às 16:00 h*

*Realização em: 04/02/2025*

*Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Trio Elétrico para Carnaval 2025*

**Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: [licitacoes03@tambau.sp.gov.br](mailto:licitacoes03@tambau.sp.gov.br) ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.**

Tambaú, 29 de Janeiro de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 10 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIO ELÉTRICO PARA CARNAVAL 2025.**

LOTE	QUANTIDADE (HORAS/DIÁRIAS)	DESCRIÇÃO	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	5 diárias	<b>Diárias</b> de Carreta, contendo uma estrutura de Trio Elétrico, com no mínimo 19 metros de comprimento; Área de palco com cobertura, com medida mínima de 30 metros quadrados; Sistema de alimentação de energia: 1 gerador de no mínimo 180 Kwa; Camarim medindo no mínimo 10 metros quadrados contendo geladeira, sanitários e ar-condicionado; com a apresentação de ART e equipamentos contra incêndio, para os dias 28 de fevereiro, 01, 02, 03 e 04 de março/2025.	11.000,00	55.000,00
2	1 diária	<b>Diária</b> de Caminhão, no mínimo ¾, com estrutura metálica, tipo trio elétrico, 02 Geradores elétricos de 6 Kva cada; 01 Mesa de Mixagem, 24x4 canais e 06 auxiliares; 01 Reverb; 04 Equalizadores 31 bandas; 04 Microfones, SM 58 para os intérpretes de samba enredo; 04 Microfones de ampla captação, multi-direcional para captação do som da bateria da escola de samba; 04 amplificadores de potência de 1.200 Watts/Rms cada; 02 Cornetas de longo alcance com drive, de 400 Watts/Rms e bobina de 4" cada, para retorno da bateria da escola de samba; 02 Cubos de retorno para cavaco; 03 Caixas de Som de longo alcance, com 02 alto-falantes de 12", com potência de 400 Watts/Rms cada, para retorno de som da escola de samba; 08 Caixas de Som de longo alcance, com dois alto-falantes de 12" cada, com potência de 400 Watts/Rms cada, e driver de titânio para retorno dos intérpretes de samba-	7.690,00	7.690,00



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 11 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

		enredo; Extintor de incêndio compatível com as normas de segurança. Disponibilização de iluminação com no mínimo 10 refletores de 500 watts cada e estrutura de fixação para a área do desfile. Observação: (1) A altura máxima do caminhão, incluso pessoas que eventualmente poderão estar a bordo, não poderá ser superior a 4,5 m (quatro metros e meio), para o dia 03 de março.		
--	--	---	--	--

1.2 A realização da prestação de serviços será durante o Carnaval 2025, sendo o fornecedor informado com 05 (cinco) dias corridos de antecedência sobre a realização do evento, local, data e horários definidos, junto a Autorização de Fornecimento do departamento requisitante;

1.3 Os serviços serão realizados nos locais em que o Órgão Solicitante determinar (dentro do município), devendo o fornecedor se apresentar com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do evento, a fim de organizar o mesmo, após a solicitação do fiscal designado, que fará posteriormente a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Visto que Tambaú tem no Turismo uma força motriz, sendo Município de Interesse Turístico de cunho Religioso e que possui em seu calendário de eventos Grandes Festas e Comemorações religiosas como: Carnaval, Marcha para Jesus, Desfile de Cavaleiros, Fest Afro, Natal, entre outros que compõe o Calendário Municipal de Eventos firmado pela Lei Municipal Nº 2.702, de 01º de dezembro de 2014, sendo dever dessa Diretoria, que é atrelada à Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura, segui-lo e mantê-lo;

2.2 A municipalidade tradicionalmente tem auxiliado tais festas com recursos técnicos diversos;

2.3 A Prefeitura não possui em seu inventário nenhum veículo similar, tão pouco possui mão de obra especializada para controlar a parte técnica da sonorização;

2.4 Esse veículo é essencial para a realização de festas, desfiles e outras ações que envolvam som e animação.

2.5 O Trio Elétrico desempenha função fundamental na estrutura dos eventos, considerando o deslocamento durante sua execução, sendo acompanhado por uma boa qualidade e aparelhagem de som, durante o seu percurso, permitindo a realização das apresentações musicais e interações com o público. Além disso, o trio elétrico contribui para que os eventos impulsionem o setor econômico da cidade, e é sabido que os eventos atraem grande número de participantes, incluindo visitantes de outras localidades, essa movimentação gera impactos positivos em diversos setores, como o turismo, a hotelaria, a gastronomia, o comércio local e os serviços em geral. O aumento da demanda durante esses eventos cria oportunidades de negócios, impulsiona o empreendedorismo e estimula a geração de empregos temporários, beneficiando a economia da região. Nesse sentido, investir em um evento de qualidade é uma forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de nossa cidade.



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 12 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

#### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1 A motivação pela escolha da Dispensa de Licitação para este processo licitatório se dá pelas características do Carnaval em que a prestação do serviço ocorrerá, onde é possível a definição do quantitativo total a ser demandado pela Administração.
- 3.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço do item.
- 3.3 A contratação referente à Dispensa de Licitação ocorrerá por meio de nota de empenho acompanhada de autorização de fornecimento.
- 3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 3.5 A empresa contratada estará sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
- 3.7 A Administração Pública Municipal, para efeito de pagamento, consultará a Certidões, para verificar se a contratada mantém as condições de habilitação;
- 3.8 De posse da Autorização de Fornecimento, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a detentora que terá o prazo máximo de 01 (uma) hora de antecedência do evento para apresentação e preparação da Prestação do Serviço.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;**

- 4.1. Os licitantes, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:
  - 4.1.1 Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
  - 4.1.2 Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede.
- 4.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.3 Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.
- 4.4 Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 4.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.6 Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, junto a seu ato constitutivo, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 13 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

4.7 Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

4.8 Prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos;

4.9 Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

4.9.1 De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

4.9.1 - Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*I- destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte*

## **5 - PROPOSTA**

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

### 5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

### 5.2 ENTREGA

5.2.1 – De posse da Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá se apresentar com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do evento, a fim de organizar o mesmo, após a solicitação do fiscal designado.

### 5.3 PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

## **6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 14 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço dos itens de forma unitária.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); 6.2.3 – OUTRAS 6.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP ( ANEXO III);

6.2.3.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO IV);

6.2.3.3 – Declaração de Responsabilidade ( ANEXO V);

6.2.3.4 – Declaração de vínculo ( ANEXO VI)

### **7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 15 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

#### PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

7.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

#### **8 - DO CONTRATO**

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

#### **8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

#### **8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos bens;

8.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

8.3.4 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo contratado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

#### **8.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 16 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: [cultura@tambau.sp.gov.br](mailto:cultura@tambau.sp.gov.br) ou [turismo@tambau.sp.gov.br](mailto:turismo@tambau.sp.gov.br) sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: [cultura@tambau.sp.gov.br](mailto:cultura@tambau.sp.gov.br) ou [turismo@tambau.sp.gov.br](mailto:turismo@tambau.sp.gov.br).

#### **9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

#### **10 - DAS SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado; 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
[turismo@tambau.sp.gov.br](mailto:turismo@tambau.sp.gov.br)  
[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 17 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

#### PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

10.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **11 – ESTIMATIVA DE PREÇO**

11.1 Em atendimento à presente solicitação, a estimativa foi apurada com base no consumo do último Carnaval de 2024, devidamente registrados no Sistema Interno, e considerando as quantidades necessárias conforme.



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 18 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

11.2 Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a prestação de serviço, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade e se encontram em anexo.

11.3 Com base nos preços pesquisados, o menor valor total estimado para o evento é R\$ 62.690,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e noventa reais).

#### **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

Dotação: 79  
Fonte: 01  
Funcional Programática: 13.392.050-2.024  
Unidade Orçamentária: 01.06.01  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

#### **13 – Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

Considerando o valor estimado da contratação, e com base no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifico a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente procedimento de dispensa de licitação. A mencionada legislação permite a dispensa do ETP para contratações com valor estimado igual ou inferior a R\$ 62.725,59 para outros serviços e compras. O objetivo desta exceção é simplificar e agilizar o processo de aquisição de bens e serviços de menor complexidade e valor reduzido, garantindo a eficiência administrativa.

Nesse contexto, a presente contratação enquadra-se nos limites previstos pela lei, não havendo necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Esta decisão está pautada na busca pela eficiência.

Diante do exposto, reitero que a dispensa do ETP está em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo justificada pelo valor da contratação e pela simplicidade do objeto a ser adquirido.

Tambaú, 22 de janeiro de 2025

PAULO ROGÉRIO BOLOGNESI ROCCO  
Coordenadoria de Turismo,  
Esporte e Cultura

ANA KELSIA CANDIDO  
Diretora de Lazer e Eventos



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 19 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

#### ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

##### Anexo I - Tabela Modelo Proposta

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL Proponente:

.....  
CNPJ:..... INSC. EST.: .....

Endereço: .....

Nº:..... Complemento:..... Bairro: .....

Cep: ..... Cidade: .....Estado: .....

Telefone: ..... Fax: ..... E-mail: .....

OBJETO: .....

**Observação:** Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Nosso preço para o fornecimento de material e/ou execução do serviço acima mencionado é de **R\$** (.....) e será executada inteiramente de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**Prazo de Validade da Proposta:** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, incluindo todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto.

**Condições Pagamento:** O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

Local para execução: .....



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 20 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:**

Nome completo: RG:

CPF:

Função na empresa:



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 21 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

#### ANEXO II

#### MODELO DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S)* *CRENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE] [REPRESENTANTE CRENCIADO]

RG nº [●] CPF/ME sob o nº [●]



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 22 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

#### ANEXO III

#### MODELO DECLARAÇÃO Dispensa de Licitação N°. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

**(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

(Razão Social) CNPJ/MF N°.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF N°, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local

Nome do declarante Cargo/Função

RG CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 23 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

#### ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

#### Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

#### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 24 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

#### ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

DECLARAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2024** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa.....tomou conhecimento do

Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data: Assinatura

e carimbo da empresa:



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 25 de 30



### Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA DE TAMBAÚ - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO  
Dispensa de Licitação Nº. XXX/2025

#### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social) CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação. XXX/2024**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº

14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local Nome do declarante

Cargo/Função RG CPF

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura  
turismo@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Silva Pinto, 170 - Patrimônio  
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP  
Telefone: (19) 3673.9506

Município de Tambaú - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 26 de 30

### Comunicados



#### DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 28 de Janeiro de 2025

Ofício nº 005/ 2025 – Depto. Suprimentos.

Ao

Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio  
Agente de Contratação Paola Maria Varolo

Recebi em: \_\_\_ / \_\_\_ / 2025

Prezada,

Em resposta ao pedido de esclarecimento do Ofício nº 02/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 79/2024**, que trata do Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviço de empresa para confecção de uniformes escolares e mochilas para atender aos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, encaminho em anexo a relação com as quantidades e tamanhos, conforme solicitado. Salientando que, estas quantidades estão sujeitas a alterações devido as oscilações dos números de matrículas da Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente,

  
**Andréia Cristiane Ferracine Fernandes**  
Coordenadora da Educação

Departamento Municipal de Ensino  
educacao@tambau.sp.gov.br  
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João  
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP  
Telefone: (19) 3673 9511



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 27 de 30

<b>TOTAL DE UNIFORMES DA REDE MUNICIPAL</b>		
<b>Tambaú - SP</b>		
<b>ITENS</b>	<b>NUMERAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>TÊNIS</b>	17	6
	18	5
	19	0
	20	25
	21	40
	22	30
	23	50
	24	75
	25	40
	26	93
	27	88
	28	114
	29	100
	30	165
	31	115
	32	200
	33	134
	34	175
	35	160
	36	140
37	100	
38	65	
39	11	
40	8	
41	1	
42	2	
43	0	
<b>TOTAL</b>		<b>1942</b>
<b>CAMISETA</b>	01	48
	02	25
	04	440
	06	573
	08	633
	10	589
	12	367
	14	190
	16	152
	P	68
	M	20
	G	16
GG	8	
XGG	2	
<b>TOTAL</b>		<b>3131</b>
<b>SHORT</b>	01	14
	02	90
	04	215
	06	270
	08	359
	10	287
	12	181
	14	98
	16	100
	P	32
	M	6
	G	14
GG	10	
XGG	2	
<b>TOTAL</b>		<b>1678</b>
<b>SHORT / SAIA</b>	01	45
	02	125
	04	225
	06	316
	08	320
	10	326
	12	220
14	110	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 28 de 30

	16	80
	P	60
	M	7
	G	8
	GG	6
	<b>TOTAL</b>	<b>1848</b>
CALÇA	01	50
	02	115
	04	238
	06	309
	08	353
	10	307
	12	207
	14	110
	16	77
	P	38
	M	9
	G	11
	GG	5
	XGG	1
	<b>TOTAL</b>	<b>1830</b>
JAQUETA	01	45
	02	125
	04	245
	06	297
	08	323
	10	314
	12	212
	14	125
	16	105
	P	36
	M	9
	G	11
	GG	6
	G1	0
	<b>TOTAL</b>	<b>1853</b>
MOCHILAS	INFANTIL	950
	FUNDAMENTAL	900
	<b>TOTAL</b>	<b>1850</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 29 de 30

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

#### Dispensa de Licitação n. 01/2025

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e requisitos mínimos para contratação;

**Natalia Galbere Fernandes Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, AUTORIZA a contratação da empresa **CMP PLACAS LTDA, CNPJ n.16.834.821/0001-63**, para aquisição de prismas de mesa e placa para quadro, no valor global de **R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais)**, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 29 de janeiro de 2025

Natalia Galbere Fernandes Ferreira  
Presidente

### Atos Oficiais

#### Outros atos oficiais

### COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, em cumprimento ao Regimento Interno, determina a publicação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo TC - 004059.989.22-8, Contas da Prefeitura Municipal de Tambaú, exercício de 2022.

Referidas Contas encontram-se à disposição de qualquer contribuinte no Legislativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Tambaú, 29 de janeiro de 2025.

Natalia Galbere Fernandes Ferreira  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 930

Página 30 de 30



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-004059.989.22-8

### PARECER

TC-004059.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Leonardo Teixeira Spiga Real.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. PATAMAR ELEVADO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ACESSIBILIDADE. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. FAVORÁVEL RECOMENDAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>		Superávit de 1,15%
<b>Ensino</b> (Constituição Federal, artigo 212)	26,72%	Mínimo: 25%
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	93,90%	Mínimo: 70%
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> (Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
<b>Saúde</b> (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	27,93%	Mínimo: 15%
<b>Despesas com pessoal</b> (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	37,37%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de setembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Tambaú, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 3 de setembro de 2024.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**

e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-L801-3C47-6WXT-50PM